



**A ARTE É UM DIREITO FUNDAMENTAL? UMA ANÁLISE DO CONTRASTE  
ENTRE A SEMANA DE ARTE MODERNA E A COOPERIFA**

**IS ART A FUNDAMENTAL RIGHT? AN ANALYSIS OF THE CONTRAST  
BETWEEN MODERN ART WEEK AND COOPERIFA**

*Evelyn Oliveira Viana<sup>1</sup>  
Maéli Marta Muniz Ribeiro<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho está inserido no campo dos estudos interdisciplinares entre o Direito e Literatura, de modo a analisar os contrastes da Semana de Arte Moderna de 1922 e a Semana de Arte Moderna da Periferia projetada por Sérgio Vaz, a fim de que seja possível trazer a reflexão de que as artes, assim como a literatura, devem ser observadas como direito fundamental, conforme preleciona Antonio Candido. A partir desse intuito, utiliza-se da estratégia metodológica de levantamento bibliográfico, baseado no método comparativo e histórico, e dos estudos da hermenêutica e da filosofia jurídica para fazer uma análise crítica de maneira a demonstrar que a arte faz parte da construção da memória, da cultura e, portanto, da identidade do povo, merecendo observância legítima dentro do rol de direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988.

**PALAVRAS-CHAVE:** Semana de Arte Moderna; Semana de Moderna da Periferia; Direito Fundamental à arte.

**ABSTRACT:** The present work is inserted in the studies of Law and Literature in order to analyze the contrasts of the Week of Modern Art of 1922 and the Week of Modern Art of the Periphery designed by Sergio Vaz in order to make it possible to bring the reflection that the arts, as well as literature, must be observed as a fundamental right as lectured by Antonio Candido. From this intention, it uses the methodological strategy of bibliographic survey, based on the comparative and historical method, and the studies of hermeneutics and legal philosophy to make a critical analysis in order to demonstrate that art is part of the construction of memory, culture and, therefore, the identity of the people, deserving legitimate observance within the list of fundamental rights of the Federal Constitution of 1988.

**KEYWORDS:** Modern Art Week; Periphery Modern Week; Fundamental Right to art.

## **INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário FG (UNIFG). Guanambi, BA, Brasil. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7148225744829115>. E-mail: [evelyn.oliveiraviana@gmail.com](mailto:evelyn.oliveiraviana@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário FG (UNIFG). Guanambi, BA, Brasil. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3324437804984027>. E-mail: [maeli.marta@hotmail.com](mailto:maeli.marta@hotmail.com), vinculada ao SerTão.



Entender que o Direito antes de qualquer outra coisa é linguagem permite que seja possível a compreensão da sua ligação com a literatura, afinal seja o processo, seja a legislação, todos esses cenários imprimem algum tipo de texto seja o narrativo, ou descritivo de modo que não se pode separar o direito e a literatura. Nesse sentido, o presente artigo traz a discussão sobre como a arte deve ser vista como direito fundamental, ao analisa-la sob essa ótica, a arte passa ser um direito de todos aqueles que estão tutelados pela Constituição de 1988, logo não cabe a segregação, delimitação sobre o que é arte e o sujeito a quem está destinada uma ou outra modalidade.

Assim, para percepção do direito à arte como fundamental, observar-se-á dois momentos distintos, o primeiro é a Semana de Arte Moderna de 1922 a qual embora tenha servido para a quebra e inserção de novos modelos de concepção da arte, não pode ser considerado como um movimento inclusivo ou que foi configurado para a participação de toda a população de maneira que muitas das denominadas minorias não tiveram voz, o que trouxe ao longo do tempo inúmeras críticas devido à falta de representatividade, tornando um movimento praticamente destinado à elite. Todavia, o autor Sergio Vaz traz o contraponto a partir da Semana de Arte Moderna da Periferia, o que demonstra que a arte não está associada a classe social e sim, a uma marca da cultura de um povo.

Nesse sentido, ao defender a arte como direito fundamental e, portanto, de acesso a todos, busca-se demonstrar que esta associa-se a construção da identidade social de modo que não se trata aqui de ter acesso a belos conteúdos e formas, mas também de conhecer não só sobre a própria história, como também, perceber os contrastes existentes entre as culturas. Logo, pode-se dizer que a arte contribui para construção da memória tanto individual, quanto coletiva, bem como, permite aos seus expectadores o entendimento da relevância de cada um dentro do contexto de cada sociedade, podendo ser compreendido como uma extensão da dignidade da pessoa humana, ou apenas de uma vida digna.

Dessa forma, partindo de uma pesquisa de cunho bibliográfico pretende-se demonstrar que a arte não deve ser direcionada apenas para um público específico, ou que determinadas



As pessoas não estão qualificadas para apreciar artes as quais não fazem parte do seu cotidiano, pois que, o acesso ao conhecimento amplia os horizontes daqueles que possuem oportunidade de ter contato de modo a fazer com que se crie indivíduos com maior criticidade e capacidade de argumentação. É nesse sentido que se usará o pensamento de Antonio Candido, pois que quando este afirma que a literatura deve ser um direito fundamental pode-se fazer um paralelo afirmando-se que a arte também é um direito constitucional e também assegurado para todos.

## **2 A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE DIREITO E LITERATURA**

Os estudos interdisciplinares entre direito e literatura e a sua aproximação teórica e metodológica permite compreender várias questões sociais e jurídicas, resultando em ganhos e avanços no mundo jurídico (TRINDADE; KARAM; ALCÂNTARA, 2019). Um dos avanços e contribuições da literatura para o direito é a capacidade daquela em existencializar este, no momento no qual se compreende que o direito existe apenas numa perspectiva ficcional e a literatura constitui um meio permissivo de aproximação da realidade (TRINDADE; KARAM; ALCÂNTARA, 2019).

Nesse sentido, Lenio Streck, em entrevista concedida à Henriete Karam<sup>3</sup> afirmou que a “literatura ajuda a existencializar o direito”(STRECK; KARAM, p. 617, 2018), e isso ocorre pela capacidade literária de representar a realidade, as questões sociais, problemas jurídicos, abrindo os horizontes da reflexão de como o direito e as instituições funcionam na realidade. Permite que o leitor saia de uma zona de abstração do direito e encare a realidade. Esse fenômeno configura o que Streck chamou de existencialização do direito (STRECK; KARAM, 2018).

Além do mais, o universo lúdico e criativo da literatura permite conhecer de forma mais complexa e profunda os problemas humanos, a efetividade dos direitos e todas conjunturas sociais. Desse modo, é inegável a importância e a real necessidade de aproximar cada dia mais

---

<sup>3</sup> Entrevista concedida por Lenio Luiz Streck à Henriete Karam, publicada em 2018 Revista Internacional de Direito e Literatura- ANAMORPHOSIS.



os estudos entre direito e literatura. Essa articulação entre duas áreas distintas pode ocorrer de inúmeras formas, porém, comumente se organiza em três classificações, conforme destaca Karam (2017), a partir da doutrina de François Ost. São elas: o direito *da* literatura; direito *na* literatura e direito *como* literatura.

O direito *da* literatura manifesta-se nos estudos voltados para os direitos do autor, o acesso à literatura e todo conjunto de leis aplicadas à literatura, seja no tocante aos direitos de liberdade, de manifestação artística e cultural, como também na forma de divulgação desse material lírico. Henriete Karam (2017, p. 833) esclarece que nessa corrente o texto literário torna-se o “objeto da ciência jurídica” e o que se analisa é a aplicação do direito às obras literárias.

O direito *na* literatura, corrente mais explorada nas produções interdisciplinares, corresponde à presença de temas jurídicos representados nos textos literários (KARAM, 2017). Nesse caso, a literatura constitui um universo de representações da realidade jurídica, social e permite refletir sobre inúmeras questões do cotidiano. Isso se dá porque a literatura, embora seja uma história criada, ficcional, ela tem como base de inspiração a própria realidade, representando-a em todos os seus aspectos, da vida, da sociedade, do cotidiano das pessoas carentes, dentre outros variados temas.

E por fim, o direito *como* literatura, nesta modalidade há uma mudança do eixo investigativo, porque os textos jurídicos são interpretados, analisados, investigados à luz da teoria e de conceitos literários. Nessa corrente, os textos jurídicos passam a ser objetos da teoria literária (KARAM, 2017), uma vez que elementos da literatura funcionam como paradigma para a análise e interpretação do direito, há, portanto, uma aproximação entre a teoria literária e a teoria do direito (KARAM, 2017).

Desde o começo do século XX foi dada a largada ao movimento do direito e literatura. Um grande exemplo desse uso didático da literatura aos estudos jurídicos foi Ronald Dworkin que em 1985, em sua obra *A Matter of Principle*, dedica um capítulo para tratar da aproximação



do direito com a literatura e efetivou essa relação a partir do desenvolvimento da teoria da integridade do direito utilizando-se da metáfora do romance em cadeia, lançando mão dos elementos da literatura (o romance) para compreender a forma como o direito deve ser compreendido no âmbito judicial. Assim, a construção teórica de Dworkin pode ser inserida no campo dos estudos do direito *como* literatura (KARAM, 2017). Entender essas formas de aproximação é crucial para evitar que obras literárias e artísticas sejam usadas apenas de forma instrumental, sem nenhum fundamento teórico, ou seja, de forma inconsistente teoricamente (TRINDADE; BERNSTIS, 2017).

Além disso, essa interlocução entre o direito e literatura é necessária na medida em que ajuda “superar os impasses e avançar na construção de uma cultura constitucional adequada à modernidade tardia brasileira” (TRINDADE; KARAM; ALCÂNTARA, 2019, p. 204), refletindo sobre os problemas sociais que estão estruturados na sociedade, como exemplo, a desigualdade, a marginalidade, a pobreza e a deficiência na educação todos eles ainda estão latentes no cotidiano dos cidadãos brasileiros, não obstante a Constituição de 1988 assumir o compromisso de romper com todos eles.

Assim, o presente *paper* reflete sobre o direito fundamental à arte, teorizado por Antonio Candido, a partir de dois movimentos artísticos culturais e literários: que foi a Semana de Arte Moderna de 1922, na qual Oswald de Andrade ganha destaque, e a Semana de Arte Moderna da Periferia, idealizada por Sérgio Vaz. Apesar de localizadas em momentos históricos diferentes, analisa-se cada uma das épocas, e os objetivos firmados em cada evento, a fim de verificar se há (ou não) um direito à arte.

### **3 CONTRASTE ENTRE A SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922 E A SEMANA DE ARTE MODERNA DA PERIFERIA**

A literatura sempre acompanhou a história do homem, seja reafirmando em suas obras valores e costumes da época, seja contrariando e denunciando problemas e questões sociais. Independente do conteúdo da obra literária, a arte tem sido o ponto de fuga da realidade das



peçoas, pela sua leveza, liberdade, criatividade e por ser um espaço que dá vozes a todos, que cria identidades e constitui um espaço de respeito e livre expressão para os diferentes pontos de vistas. Já afirmava Antonio Candido “assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar as vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado” (CANDIDO, 2004, p. 176). Isso porque a literatura nos leva a lugares novos, desperta desejos e novas sensações ao ler, ao ouvir e ao ver. E ao mesmo tempo que nos emociona, também cria o sentimento de empatia pelo lugar do outro. Assim é o que ocorre com as literaturas hodiernas, pois elas refletem a situação e os problemas da época em que foram escritas, ou seja, há correlação entre a época do autor e da época em que a obra literária representa.

Contudo, nem sempre foi assim, as manifestações artísticas e literárias sempre foram voltadas para o privilégio e os interesses de uma minoria. Daí a forte crítica levantada no século atual à Semana de Arte Moderna, pois diz respeito a um movimento elitizado que foi muito aplaudido, mas que na realidade não abraçou toda diversidade social, deixando de lado a arte contemporânea periférica e marginal.

O proletariado somente entra na obra de arte, na perspectiva do representado, a partir do realismo e do naturalismo, já o modernismo só faz isso quando vai recupera o realismo regionalista, ou através do realismo mágico. Mas esse resgate do realismo somente ocorre depois da Semana de Arte Moderna (1922), por volta dos anos 40, do século XX. Todavia, a Semana de Arte Moderna não trouxe representação social da realidade brasileira, e esse é o objeto de análise desse *paper*. Constitui, portanto, o estudo do contraste entre o evento modernista – Semana de 22, com o projeto contemporâneo do autor Sérgio Vaz que é a Semana de Arte Moderna da Periferia.

### 3.1 BREVE DIGRESSÃO SOBRE A SEMANA DE ARTE MODERNA

A década de 20, do século XX, foi marcada por profundas transformações sociais, econômicas e políticas no país, notadamente isso se deu pelo fato de o Brasil ter passado por



um período de pós primeira Guerra Mundial, além da efervescência da modernização e da industrialização (tardia quando comparada aos países europeus). Os ideais liberais apareceram com vigor contra o antigo modelo oligárquico, juntamente com a necessidade de ruptura das influências externas, cujo objetivo era criar uma identidade própria nacional.

Destaca-se nesse contexto social e histórico os avanços industriais e tecnológicos que começaram a ganhar espaço nas grandes cidades modernizadas, associado ao nacionalismo e o resgate da identidade nacional, os quais fugiam dos padrões eurocêtricos, inaugurando uma marca artística própria. Além do mais, a ideia que norteou todo trabalho artístico modernista foi a ruptura do academicismo, ou seja, de tudo aqui que fosse burocrático e formal.

Sob esse mesmo paradigma de transformação social, associado às

comemorações do Centenário da Independência do Brasil incentivam um grupo inquieto diante das possibilidades de traçar um perfil mais livre, com a quebra de cânones que impedem a renovação da criatividade artística. As ideias começam a tomar corpo com os debates em torno da exposição de Anita Malfatti em 1917-1918 (Ajzenberg, 2012, p. 26).

O modernismo, cujo marco inaugural no Brasil Foi o movimento da Semana de Arte Moderna de 1922, ficou conhecida pelo seu potencial de transformação artístico e literário, inaugurando novo paradigma de manifestação artística. Essa mudança ocorreu em virtude das *novas* concepções do que é arte, totalmente diferente do modelo europeu que estava instalado no Brasil há muito tempo. Além disso, foi um movimento marcado por uma ruptura com o padrão literário eurocêntrico na tentativa de estabelecer novos valores, notadamente, representar os interesses de determinadas camadas da sociedade que não eram predominantes nos textos literários. E também valorizar as obras e autores brasileiros.

Apesar de haver uma certa preocupação com as questões sociais, os autores modernistas eram predominantemente homens, burgueses, que faziam parte da elite brasileira, de modo que havia harmonia entre os artistas e a classe dominante na época (DOMINGOS, 2013) e suas obras representavam a efervescência do novo século, as mudanças sociais, a industrialização,



isto é, revelava os interesses da burguesia e problemas sociais pontuais, porém, os autores modernistas não eram porta-vozes da realidade social da grande maioria periférica.

A Semana de 22 não provocou alteração no paradigma do objeto representado, ou seja, continuou trazendo à tona, a partir das manifestações artísticas e literárias, os interesses e a realidade da própria burguesia. Sendo, portanto, a elite como produtora e consumidora da arte. Não havia representação da sociedade plural, mas de uma fatia delimitada elitizada. Ademais, pode-se afirmar que houveram apenas mudanças dos elementos estéticos, porque trouxe novas manifestações artísticas, novas concepções do belo e do que é arte, mas os dilemas do proletariado não entram nessa esfera representacional.

Essa reflexão pode ser melhor compreendida a partir da ideia do triângulo literário no qual pressupõe a existência do autor da obra e do leitor numa manifestação literária: o autor é aquele quem cria o conteúdo que será decifrado pelo leitor – este é o receptor e ao mesmo tempo decifra o sentido da obra (Rangel, 2015). E dentro dessa relação triangular, que por sua vez não é hierarquizada, é que a Semana de Arte Moderna permanece com o mesmo paradigma literário antigo e romantizado do autor e do leitor, sendo a obra alterada superficialmente, porque o conteúdo produzido por essa nova geração modernista inaugura uma nova perspectiva estética de arte.

Segunda Silva e Rochadel (1981) a Semana de arte moderna surgiu nos bairros da aristocracia, no seio dos jovens intelectuais, local onde os operários paulistas não tinham acesso, por isso que a crítica literária contemporânea apresenta o viés elitizado que foi a Semana de 22. Ela representou apenas uma face do Brasil, que é a perspectiva “daquele que congrega os barões do café, os exportadores e os industriais, os que serão os mecenas” (DA SILVA; ROCHADEL, 1981, p. 68), deixando de lado a ótica dos operários, do proletariado, dos autores da literatura e arte periférica, de outros gêneros. Os grupos dirigentes da Semana de Arte Moderna tinham forte influência europeia, e por mais que proclamassem um ideal de patriotismo e de originalidade brasileira, não se pode negar que apenas uma fração da população, tida como intelectual e sofrera forte influências das vanguardas europeias, implantavam no Brasil esses



ideais artísticos pertencentes a uma pequena elite branca que tivera a oportunidade de acesso esses movimentos

Contudo, não se pode negar os avanços que esse movimento operou, em mudar o paradigma estético. Segundo Bini (1987) o valor estético de uma obra ou a sua beleza, tem seus critérios alterados conforme o evoluir da história da humanidade. Desse modo, desde a Idade Clássica, no século V, já havia essa preocupação com o objeto artístico. E o propósito da semana de Arte Moderna era romper com a concepção estética de arte idealizada, como era o romantismo, e inaugurar um novo olhar acerca da capacidade que a arte tem de representar realidades, e temáticas sociais que podem compor o *corpus* literário.

A Semana representa para a evolução artística brasileira um verdadeiro “divisor de águas”. Ocorrida no ano do Centenário da Independência do Brasil, a Semana difunde a ideia de renovação que, embora já tenha ocorrido anteriormente de maneira isolada, não está consolidada num movimento organizado. Nesse sentido, escreve Paulo Mendes de Almeida que não se trata de um gesto isolado de rebeldia, “mas um clamor em coro, um movimento de grupo [...] (Ajzenberg, 2012, p. 27).

Não obstante essa ruptura na arte, a crítica literária contemporânea aponta que todo o evento foi custeado pela elite brasileira, por isso não se pode falar em ruptura do elitismo literário, em virtude da ausência de participação da massa periférica da sociedade, especialmente por falta de oportunidade e de acesso à própria arte e cultura. Inclusive, este tema será discutido adiante de modo a revelar sobre o direito fundamental que os cidadãos possuem em ter acesso à arte, bem como o fato desse direito ser constantemente violado, porque a cultura e a arte ainda estão restringidas a uma pequena parcela da sociedade.

### 3.2 A SEMANA DE ARTE MODERNA DA PERIFERIA E A IMPORTÂNCIA DE SÉRGIO VAZ

Sérgio Vaz nasceu em Minas Gerais, na cidade de Ladainha, em 1964. Porém mudou-se para a grande São Paulo ainda criança, quando seus pais separaram e ele passou a morar com o pai, em Taboão da Serra, zona sudoeste da capital paulista. O autor considera-se como poeta da periferia, porque ali ele cresceu e vive até hoje, e constitui um ser político pois possui seu



posicionamento muito claro em suas abordagens poéticas. No que tange às suas produções, Sérgio Vaz fala abertamente sobre o estado de miséria das favelas, sobre a condição de vida das mulheres, dos negros, das crianças, da situação caótica da saúde, educação no qual o Brasil se encontra, ou seja, exterioriza as mazelas da sociedade, e por meio da faz uso da literatura - que hoje constitui um espaço democrático – denuncia a injustiça e a desigualdade social.

A literatura é o meio pelo qual o autor tem de mostrar suas inconformidades com esse cenário social e dar voz aos que ali são cotidianamente sufocados e que não podem, nem conseguem falar. Assim, Sérgio Vaz assume o protagonismo dessa realidade, indo muito além obras literárias, ele assume um compromisso social de transformação dessa realidade ao qual vivenciou, de alguém que já experimentou o que é ser pobre, negro e morador da periferia.

Diferentemente do que ocorreu no modernismo, porque apesar da abordagem social em suas manifestações artísticas, os autores eram predominantemente burgueses. Não se via na Semana de Arte Moderna e nas obras classificadas como modernas, autores que eram moradores da favela ou das camadas sociais mais subalternas, e esse cenário propagou por muito tempo. É recente esse fenômeno de democratização da arte, como ocorre com Sérgio Vaz, que constitui um próprio morador da periferia e reafirma seu espaço sócio-político, fazendo uso da arma social (literatura) para combater os problemas de sua realidade.

### 3.2.1 Sobre a Cooperifa

Sérgio Vaz compreende que a literatura cria espaços e cenários de transformação social. Contudo, o acesso à arte e à literatura nem sempre foi igual em nossa sociedade, notadamente quando retorna-se ao que foi falado na sessão anterior sobre a Semana de Arte Moderna e ao fato de grande parcela da sociedade não se ver como autor nem como representados pelas obras. Ou seja, as desigualdades sociais afetam o acesso à literatura e à cultura, e pensando nisso Vaz idealizou um projeto social para promover o acesso à produção literária dentro da periferia, que é o *Sarau da Cooperifa* e a *Semana de Arte Moderna da Periferia*. A Cooperifa (Cooperativa dos Artistas da Periferia) é um espaço voltado para o incentivo da leitura e da produção artística



para os moradores da periferia. Os encontros foram intitulados de Sarau da Cooperifa e contava com múltiplas apresentações, seja declaração de versos de poesias; músicas, elaboração de poesias.

O Sarau da Cooperifa foi se transformando no movimento dos sem-palco, e todo aquele ou aquela que se sentia injustiçado pelo pão da literatura, nos procuravam – fugindo do marasmo – às quartas-feiras para se juntar ao nosso quilombo: poetas amadores, funcionários públicos, desempregados, aposentados, donas de casa, advogados, comerciantes, enfermeiras, crianças etc. Principalmente as pessoas simples, a nossa gente (Vaz, 2008, p.114).

Nesse contexto que a Semana de Arte Moderna da Periferia surgiu, cujo objetivo era promover uma semana inteira de artes, apresentações de músicas, coreografias, pinturas, tudo que remetesse à produção artística periférica, numa perspectiva de revolta para contrastar com a semana de arte moderna de 1922. O autor, no seu livro Cooperifa (2008) fala abertamente do propósito desse movimento, porque compreende que todos possuem, igualmente, o direito de acesso à arte, à cultura e todas as manifestações artísticas e literárias adstritas, para uma vida digna. A literatura dá vozes aos silenciados, e por isso, passa a analisar a concepção do direito fundamental à arte na teorização de Antonio Candido.

#### **4 O DIREITO FUNDAMENTAL À ARTE COMO ALICERCE GARANTIDOR DA EFETIVIDADE DA VIDA DIGNA**

O conceito de dignidade da pessoa humana possui inúmeras definições as quais foram sendo ampliadas a partir do momento em que se entende que vida digna vai muito além do reconhecimento legal de garantia do mínimo existencial. Nesse sentido, pode-se dizer que faz parte deste conceito conhecer sua própria história, construir memórias, faz parte do processo de formação da identidade tanto em sua individualidade, quanto como membro pertencente a determinada sociedade. Desse modo, ao se falar sobre vida digna é possível associar também ao fato de se ter acesso aos meios nos quais tornam possível o indivíduo reconhecer-se naquela cultura ou meio social. Nestes termos aduz Antonio Candido:



[...] são bens incompressíveis não apenas os que asseguram a sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual. São incompressíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, resistência à opressão etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte e à literatura. (CANDIDO, 2011, p.176)

Seguindo nessa linha de raciocínio é preciso ter em mente também que o acesso à arte ainda padece de inúmeras restrições, sendo associado a algo supérfluo, designado apenas a classes mais abastadas, além desse óbice, é possível falar de outro problema, identificado por Antonio Candido (2011) quando este critica a segregação do acesso à literatura, ou seja, pessoas que moram em comunidades periféricas só possuem acesso a conteúdo sobre a periferia, não podendo assim estudar, conhecer obras de Shakespeare, por exemplo. Dessa forma, essa crítica faz referência ao fato de que o acesso não só a literatura, mas também as artes ficam restritas as bolhas de cada nicho social impedindo o indivíduo a ter conhecimento e ampliação do seu campo de visão sobre as inúmeras realidades existentes além da sua, o que favorece o crescimento de outro problema que é o fortalecimento das histórias únicas.

Ao restringir o campo de conhecimento, seja ele de qualquer modalidade, automaticamente como consequência tem-se a redução da capacidade de problematização das situações, além de reduzir a concepção de mundo e as diversidades culturais. É nessa lógica o pensamento da professora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (2019) quando fala sobre os perigos das histórias únicas, pois que estas só fortalecem a propagação de estereótipos e preconceitos ao quais auxiliam ainda mais no processo de segregação de uma mesma sociedade. Logo, é nesse sentido que o direito à arte deve ser observado como fundamental, pois que ao ser tratado efetivamente dessa maneira, a sua aplicação passa a ser para todos de modo que não se trata de acesso a pequenos fragmentos enviesados, mas sim a diferentes perspectivas de pontos de vista acerca de acontecimentos pretéritos, mas também da realidade atual. Nesse sentido também, é preciso associar que o acesso às artes permite a criação de identidade de um povo e por consequência da memória. Assim aduz Joel Candau: “A memória é, de fato, uma força de identidade” (CANDAUI, 2011, p. 17).



Dessa forma, a cada novo acontecimento e rompimento de compreensão e evolução da sociedade ocorre também o surgimento de movimentos artísticos diversos, logo, as artes, assim como a literatura retrata esses fatos de modo que é possível perceber que, na verdade, estas não existem apenas para apreciação, mas sim para imortalizar escolas de pinturas, grandes eventos históricos, mudanças de paradigmas sociais, ou seja, as artes contribuem para construção da memória tanto individual, quanto coletiva colaborando para a formação de reconhecimento de um povo enquanto membros de uma mesma sociedade. Assim aduz Pierre Bourdieu:

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: sentido imediato do mundo, em particular, do mundo social, coadunando com aquilo que Durkheim chama ‘o conformismo lógico’, quer dizer, uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências. (BOURDIEU, p.9, 2007)

Nesse sentido, percebe-se que faz parte do conceito de memória a identificação de símbolos como sendo aqueles comuns a determinados grupos os quais moldam a forma de entendimento e vivência diante das situações. Além disso, observa-se que para a construção de uma memória coletiva é preciso que o indivíduo possua acesso ao máximo de informações, o que resta prejudicado quando a realidade segrega as pessoas entre aquelas que tem posse das informações e aquelas as quais possuem alguma ou nenhuma informação, é seguindo essa ótica que a partir do momento em que o acesso à literatura e as artes passa a ser seletivo de acordo com o degrau social ocupado, tem-se a inobservância de outros direitos fundamentais, também garantidos constitucionalmente.

Ademais, é possível dizer que ao tratar a arte de forma segregacionista o que ocorre também é uma quebra do raciocínio de que todos merecem ser tratados com igual respeito e consideração (Dworkin, 2002). Deve-se levar em consideração também que a Constituição de 1988 reconheceu como princípios basilares em suas relações internacionais o respeito à cultura, bem como em seu artigo 216 define e protege o que se denomina de patrimônio cultural brasileiro, de modo a reconhecer a relevância dos bens materiais ou imateriais para a formação



da memória e da identidade nacional. Logo, percebe-se que a arte e a literatura permitem a criação e identificação de cada povo. Nesse sentido, tem-se as palavras de Antonio Candido:

[...] a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. (CANDIDO, 2011, p.188)

Dessa forma, seguindo a linha de raciocínio do supramencionado autor, as artes dão à sociedade o status de humanidade, visto que ela retrata os sentimentos e sensações das pessoas do momento em que foi feito, ao passo que quando em contato seja com uma obra literária, ou artística, o interprete vai dar vazão a elementos de sua imaginação, de identificação com situações ali apresentadas, então resta claro a sincronia entre arte, memória e identidade, logo, o direito à arte deve ser considerado fundamental, visto ser alicerce garantidor de outros direitos, mas principalmente assegura uma das faces da vida digna ou em outras palavras da dignidade da pessoa humana.

## **CONCLUSÃO**

O Direito tutela as relações e para se fazer compreendido é necessário que a linguagem seja verbal ou não se faça presente para manifestação, dessa forma, percebe-se que se o direito pode ter relações com a literatura, por que não tutelar o direito de acesso à literatura, ou às artes? Nesse sentido, é possível dizer que a Constituição Federal não só elegeu a proteção dos patrimônios material e imateriais por uma questão de valor, mas sim por compreender a relação das artes como forma de manutenção e coligação entre o passado e o presente.

Assim, ao compreender a relevância de cada movimento artístico no intuito de rompimento com os padrões sociais os quais não mais satisfazem os problemas e ânsias daquela sociedade de modo que se torna necessário a criação do novo, logo ter direito ao acesso às artes, trata-se de conhecimento histórico, de formação de memória e por consequência de construção de uma identidade como indivíduo, mas também como membro de um grupo. Desse modo, ao permitir que pensamentos segregacionistas tais como o geriu a Semana de Arte Moderna de 1922 ainda estejam em vigência, automaticamente, é retirado dos grupos que foram excluídos,



não só o seu direito de representatividade, como também de poder conhecer mais não só sobre a sua realidade, mas de outras realidades existentes.

Logo, quando se fala em direito fundamental à arte, pressupõe que todos, independentemente de qual posição social ocupa, possui essa garantia, pois que ao se negar esse acesso, ou reduzi-lo sob a forma do discurso de que determinado grupo só deveria ter conhecimento a materiais os quais dizem respeito àquela realidade, de pronto a consequência é a redução da capacidade de criticidade do grupo, de enviesamento de ideias, além da manutenção de estereótipos e também da criação de bolhas alheias a fatos históricos, os quais fazem parte da memória coletiva, bem como da sensação de identidade individual.

## REFERÊNCIAS

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Tradução: Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AJZENBERG, Elza. A semana de arte moderna de 1922. **Revista de Cultura e Extensão USP**, v. 7, p. 25-29, 2012.

BINI, Fernando Antonio Fontoura. Valor estético da obra de arte. *Revista Tecnologia & Humanismo*, v. 2, n. 2, p. 13-15, 1987.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 11 Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: *Vários Escritos*. São Paulo: Duas Cidades, 1995, p. 235-263.

CAUDAU, Joel. **Memória e Identidade**. Trad. Maria Leticia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2011.

DA SILVA, Ana Lucia TV Ramos; ROCHADEL, Elisabeth. A Semana da Arte Moderna e a crise dos anos 20. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 7, n. 1, 2, p. 63-72, 1981.

DOMINGOS, Ricardo Ibrhaim Matos. **Em/Entre Sérgio Vaz e Oswald de Andrade: antropofagia como postura**. 2013. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Programa de Pós Graduação em Letras, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/1980>. Acesso em: 15 mar. 2023.



DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV**, v. 13, p. 827-865, 2017

RANGEL, Vagner Leite. Do triângulo literário à república das letras: os prefácios rumorejantes. **Nau Literária**, 2015.

STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito. **ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 4, n. 2, p. 615-626, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7490799.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2023

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS**—Revista internacional de direito e literatura, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/download/326/pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

TRINDADE, A. K.; KARAM, H.; ALCÂNTARA, G. G. O Papel do Autor dos Estudos do Direito na ou através da Literatura. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 14, n. 3, p. e40148, 2019. DOI: 10.5902/1981369440148.

Vaz, Sérgio. *Cooperifa: antropofagia periférica*. -Rio de Janeiro: Aeroplano, 2008.